



**LEI N° 3.893, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005**

Cria o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Mauá.

**DINIZ LOPES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 27, II, combinado com o artigo 31, III, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5252-9/2005, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Capítulo I**  
**Das Promoções**

Art. 1º As promoções dentro dos quadros de pessoal ocupantes de cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal de Mauá obedecerão ao plano de carreira constante desta Lei.

Art. 2º A promoção na Guarda Civil Municipal consiste na ascensão dentro da carreira de forma automática e mediante concurso interno de provas, títulos e mérito.

Parágrafo único. O concurso de que trata o *caput* deste artigo será realizado por Comissão especialmente designada pelo Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Comunitária, composta pelos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º É assegurada a participação de todos os integrantes da Corporação em igualdade de condições às promoções, desde que observadas as normas do plano de carreira.

§ 1º Excluem-se da promoção a que se refere o *caput* deste artigo os cargos de Comandante, Subcomandante e Inspetor Chefe, que são de livre nomeação, bem como os empregos públicos em extinção, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Para efeito de cálculo de vagas no grupamento feminino o mesmo deverá obedecer à idêntica proporção calculada exclusivamente dentro do efetivo existente.

Art. 4º À promoção concorrem:

- I. Para Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, os Guardas Cíveis Municipais de 2ª Classe;
- II. Para Classe Especial, os Guardas Cíveis Municipais de 1ª Classe;
- III. Para Classe Distinta, os Guardas Cíveis Municipais Classe Especial;
- IV. Para Sub-Inspetores, os Guardas Cíveis Municipais Classe Distinta;
- V. Para Inspetor, os Sub-Inspetores.

Art. 5º A promoção, para o cargo de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe será automática, obedecendo ao cumprimento do interstício a que se refere o artigo 7º desta Lei.



**LEI Nº 3.893, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005**

-fls.02-

Art. 6º A promoção para os cargos de Inspetor, Sub-Inspetor, Guarda Civil Municipal Classe Distinta e Guarda Civil Municipal Classe Especial será através de concurso interno de provas, títulos e mérito.

Art. 7º O direito de promoção a cargo de carreira será obtido, cumpridos os seguintes interstícios, sem prejuízo das demais exigências legais:

- I. No cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, 3 (três) anos;
- II. No cargo de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, 1 (um) ano;
- III. No cargo de Guarda Civil Municipal Classe Especial, 1 (um) ano;
- IV. No cargo de Guarda Civil Municipal Classe Distinta, 1 (um) ano;
- V. No cargo de Sub-Inspetor, 2 (dois) anos.

§ 1º Interrompe o interstício:

- I. A pena de suspensão;
- II. A falta injustificada.

§ 2º Inicia-se nova contagem a partir da data subsequente a do término do cumprimento da penalidade ou da volta ao trabalho.

Art. 8º A promoção realizar-se-á em três etapas:

- I. Inscrição;
- II. Avaliação;
- III. Classificação.

Art. 9º A inscrição será aberta aos interessados que atendam os requisitos estabelecidos na presente Lei, conforme edital amplamente divulgado, com prazo de trinta dias, onde deverá constar:

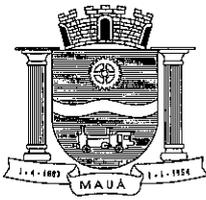
- I. O cargo;
- II. O número de cargos em vacância;
- III. O prazo para inscrição;
- IV. A data de publicação da classificação;
- V. A data da posse.

Parágrafo único. Poderão ser abertas outras vagas em casos de aposentadoria, exoneração, demissão na data de assinatura do ato, óbito do Guarda Civil ou por aumento de efetivo.

Art. 10. O candidato que tiver maior número de pontos no concurso interno de provas, títulos e mérito, será promovido no cargo e assim sucessivamente, até o preenchimento do número de empregos em vacância.

Art. 11. Serão destinadas 20% (vinte por cento) das vagas distribuídas nas classes superiores à 1ª Classe.

-segue fls.03-



**LEI Nº 3.893, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005**

-fls.03-

Parágrafo único. A lista de classificação deverá ser afixada na data estipulada no Edital constando a quantidade de pontos discriminados de cada candidato.

**Capítulo II  
Do Direito de Recurso**

Art. 12. Fica assegurado ao Guarda Civil Municipal que se considerar prejudicado apresentar recurso no prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação do resultado.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Comandante da Guarda Civil Municipal, que decidirá dentro de dez dias úteis do seu recebimento.

Art. 13. Ficam definidos os seguintes critérios e procedimentos em relação ao recurso de que trata a presente seção:

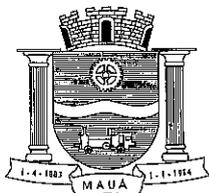
- I. O pedido estará limitado a recontagem de seus pontos;
- II. Se a autoridade competente entender pela procedência do pedido, deverá comunicar o responsável pela apuração para que no prazo de cinco dias se manifeste;
- III. Ao receber novamente o processo, a autoridade competente deverá providenciar sua imediata apuração;
- IV. Se houver indícios de irregularidade dolosa, deverá providenciar sua imediata apuração;
- V. O recurso terá efeito suspensivo, não podendo ocorrer nenhuma nomeação nesse período, devendo estar concluído no prazo máximo de trinta dias após a divulgação do resultado final;
- VI. Havendo recurso, a posse no emprego dar-se-á no prazo máximo de trinta dias após a nomeação.

**Capítulo III  
Dos Critérios de Avaliação**

Art. 14. Os critérios para promoção relativos ao concurso interno de provas, títulos e mérito, serão mensurados da seguinte forma:

- I. Tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Mauá, 1 (um) ponto por ano de efetivo serviço;
- II. Ações meritórias, 1 (um) ponto para cada registro;
- III. Escolaridade:
  - a) 2 (dois) pontos para o 1ª grau completo;
  - b) 4 (quatro) pontos para o 2º grau completo;
  - c) 6 (seis) pontos para curso superior completo;
  - d) 8 (oito) pontos para curso de pós-graduação concluído.
- IV. Títulos de cursos internos e externos, desde que comprovadamente seja de interesse da corporação, 1 (um) ponto para cada certificado;

-segue fls.04-



**LEI Nº 3.893, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005**

-fls.04-

V. Teste de capacitação técnica, prova escrita versando sobre técnica operacional, noções de Direito Penal e Direito Processual Penal, noções de trânsito, segurança e manutenção de armamento e tiro, cidadania, Estatuto do Adolescente e Estatuto da Cidade, até 40 (quarenta) pontos;

VI. Teste de capacitação física, até 15 (quinze) pontos;

VII. Comportamento:

- a) 10 (dez) pontos para o comportamento excelente;
- b) 7 (sete) pontos para o comportamento ótimo;
- c) 5 (cinco) pontos para o comportamento bom;
- d) 2 (dois) pontos para o comportamento regular.

VIII. No desempenho profissional, até 1 (um) ponto para os itens responsabilidade, iniciativa, liderança, produtividade, motivação para o trabalho, integração, zelo, assiduidade, pontualidade e capacidade de ação.

Parágrafo único. Nas promoções para a Classe Distinta, Classe Especial, Sub-Inspector e Inspetor será exigido o ensino médio completo ou equivalente.

Art. 15. A classificação obter-se-á mediante a somatória dos pontos obtidos em conformidade com os critérios do artigo anterior.

Parágrafo único. Abater-se-á, do total de pontos obtidos, 2 (dois) pontos por advertência verbal e 4 (quatro) pontos para advertência escrita, referente às punições sofridas nos últimos 2 (dois) anos, contados retroativamente a partir do dia anterior à data da classificação e da data da posse.

**Capítulo IV  
Dos Critérios de Desempate**

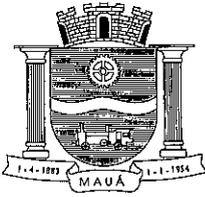
Art. 16. No caso de ocorrer empate entre os participantes, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. Maior tempo no emprego ou cargo;
- II. Maior nível de escolaridade;
- III. Maior idade;
- IV. Maior número de filhos dependentes.

Art. 17. Para fins de controle disciplinar, contagem de ponto para promoção e outros efeitos, o comportamento é classificado em:

- I. Excelente, se num período de dez anos não tiver sofrido qualquer punição;
- II. Ótimo, se num período de sete anos não tiver sofrido qualquer punição;
- III. Bom, se no período de cinco anos não tiver sofrido qualquer punição;
- IV. Regular, se no período de dois anos não tiver sofrido qualquer punição.

-segue fls.05-

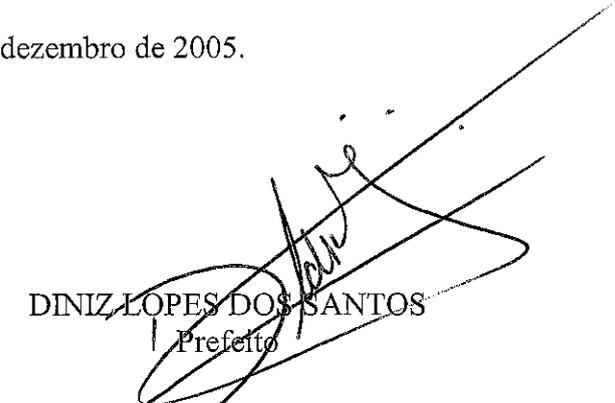


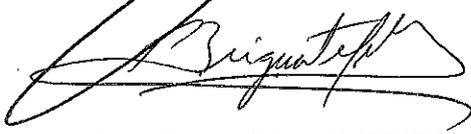
**LEI Nº 3.893, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005**

-fls.05-

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

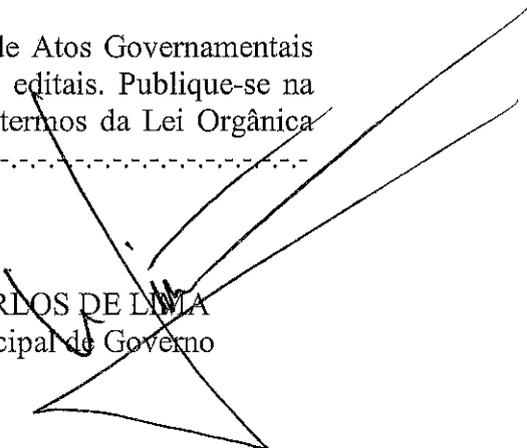
Município de Mauá, em 6 de dezembro de 2005.

  
DINIZ LOPES DOS SANTOS  
Prefeito

  
FERNANDO BRIGANTE FILHO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
LOURIVAL LOÇO RODRIGUES FARGIANI  
Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Comunitária

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----

  
ANTONIO CARLOS DE LIMA  
Secretário Municipal de Governo

ca/